DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 31
Concursos Públicos/Processos Seletivos 32
Convocação 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2023

CONSOLIDA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é um instrumento de desenvolvimento urbano sustentável e tem como referência as Leis Federais nº 10.048, de 08 de novembro de 2.000, e nº 10.098, de 19 de novembro de 2.000, o Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2.004, bem como a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012.

§ 1º. - São princípios da Mobilidade Urbana:

I – Acessibilidade urbana como um direito universal;

II – Garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano e rural;

III – Desenvolvimento sustentável do município;

IV – Eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano e rural;

V – Transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

VI – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;

VII – Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII – Garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante sobre o individual, os modos não motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IX – Garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;
X – Implantar a Gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário;

XI – A Gestão de Mobilidade deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Particularizados e Cenários Urbanos e Territoriais;

XII – Contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;

XIII – Garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo; e,

XIV – Proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar, sonora e escoamento de água.

§ 2°. - São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I – Utilização dos padrões e normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional, bem como dos princípios do Desenho Universal, como parâmetros fundamentais para o planejamento, implementação e fiscalização de projetos municipais nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura;

II – Adequação dos espaços, serviços, equipamentos e mobiliários urbanos públicos já existentes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, a legislação federal vigente sobre acessibilidade e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 9050;

III – Desenvolvimento de projeto para implementação de rotas alternativas acessíveis em regiões de grande circulação, como polos geradores de tráfego;

IV – Integração entre as políticas públicas de transporte, trânsito, desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, urbanismo, planejamento, gestão do uso do solo e meio ambiente;

V – Estímulo à atuação da sociedade civil organizada para o endereçamento das demandas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo sua participação no processo de revisão, adequação e fiscalização do espaço público;

VI – Estímulo ao desenvolvimento tecnológico para obtenção de novas soluções em termos de acessibilidade e usabilidade do espaço público urbano, fomentando a consonância com os princípios do Desenho Universal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VII – Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

VIII – Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes.

§ 3º. - A política municipal do sistema viário e transportes observará as seguintes diretrizes:

I - A priorização do sistema viário, com preferência de seu uso para pedestres, ciclistas e o transporte público coletivo, sobre o transporte individual de veículos motorizados, garantindo acesso seguro a todas as camadas sociais, incluindo os indivíduos portadores de deficiências;

II - A adequação, manutenção e ampliação da oferta de transportes e de malha viária do município as demandas atuais e projetadas, procurando compatibilizar a acessibilidade local com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas no macrozoneamento, e também a agilização do escoamento de produtos gerados no município;

III - Fixação de critérios de segurança, e fluidez ao tráfego em geral, por meio de regulamentação e controle de atividades geradores de tráfego, assim como o monitoramento de cargas, referente ao transporte (circulação, carga e descarga) de produtos que possam gerar perigo ou risco a população;

IV - A organização, fiscalização e regulamentação do trânsito de veículos, pedestres e animais no município, através do Departamento de Trânsito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Complementar nº 178/2006 (Departamento de Trânsito Municipal);

V - Estabelecer faixa de domínio a partir do eixo do sistema viário pré-definido no Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

VI - Possibilitar a implantação de infraestrutura urbana para deslocamento de pedestres segura e confortável;

VII - Promover implantação de sistema ciclo viário para uso cotidiano e turístico;

VIII - Possibilitar implantação de dispositivo de acesso ao transporte público e melhoria de sua rede;

IX - Possibilitar a implantação de projetos de melhoria da circulação dos transportes individuais e de cargas, incluindo dispositivos de acesso às propriedades rurais e rotas de fuga para períodos de eventos turísticos, ou seja, no segundo anel viário;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

X - Promover o desenvolvimento econômico das margens da Rodovia Prefeito Aziz Lian (SP 107) e da Avenida Rota dos Imigrantes;

XI - Promover recomposição paisagística (arborização urbana) nas vias urbanas e rurais;

XII - Promover implantação de mecanismos de contenção de águas pluviais;

XIII - Prever reserva territorial para possível implantação de acesso ferroviário turístico, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas - PDUI/RMC.

§ 4º. - A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:

I – A priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação;

II – A articulação e planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos; e,

III - Deve prevalecer o princípio da igualdade no ônus e benefícios das propriedades lindeiras às vias a serem implantadas. Para tal, deve-se adotar como referência o ponto central da via para a reservação da faixa de domínio da mesma de forma igualitária para cada lado, e assim, garantir isonomia dos impactos e benefícios.

Art. 2º. - Todas as diretrizes supracitadas devem estar atreladas à integração regional multimodal, à economia geral do sistema, à segurança e redução de riscos de acidentes de trânsito.

Art. 3º. – São princípios do Desenho Universal a serem seguidos na aplicação da presente Lei:

I – Equiparação nas possibilidades de uso: utilizável por pessoas com habilidades diferenciadas;

II – Flexibilidade no uso: atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades;

III – Uso simples e intuitivo: fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário;

IV – Captação da informação: comunica eficazmente ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V – Tolerância ao erro: o desenho minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas;

VI – Mínimo esforço físico: pode ser utilizado com um mínimo esforço, de forma eficiente e confortável; e,

VII – Dimensão e espaço para uso e interação: oferece espaço e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

Art. 4º - São considerados objetos das ações deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Holambra:

I – Edificações;

II – Espaços públicos;

III – Espaços privados cedidos para uso público;

IV – Equipamentos e mobiliário urbano;

V – Calçadas em áreas públicas e ciclovias;

VI – Veículos, infraestrutura e sistema de transporte; e,

VII – Sistemas de comunicação e sinalização.

Art. 5º. – O disposto neste Plano Municipal deverá ser observado nos seguintes casos:

I – Para aprovação, reformas e regularizações de projetos de natureza arquitetônica, urbanística, paisagística ou de transporte, bem como na execução de qualquer tipo de obra, seja ela permanente ou temporária, pública ou privada, quando a mesma tiver como objetivo a utilização pública e coletiva de espaços externos e internos;

II – Para aprovação e implementação de projetos de sinalização e comunicação, nos espaços internos e externos de utilização pública e coletiva;

III – Na outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação para prestação de serviço público municipal; e

IV – Para aprovação de projetos de natureza arquitetônica, urbanística, paisagística ou de transporte com destinação pública, frutos de convênios, contrato, acordo ou termo similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º. – Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos comerciais de uso coletivo deverão apresentar as condições básicas de acessibilidade exigidas pela legislação vigente e descritas nas normas técnicas, em especial a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e suas referências complementares;

§ 2º. – Os projetos referentes às reformas ou intervenções em edificações de uso público ou coletivo, que modifiquem a condição de acessibilidade de seu entorno, deverão passar por aprovação do Departamento Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, com o acompanhamento de responsável pelo projeto, devendo as adaptações serem analisadas e validadas por profissional habilitado;

§ 3º. – Qualquer atividade é condicionada à observância e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 4º. – Nos espaços externos de acesso às edificações de uso público ou coletivo é obrigatória a existência de equipamentos de sinalização para a adequada orientação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, instaladas de acordo com as especificações técnicas da ABNT e demais referências normativas de acessibilidade.

Art. 6º. – A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:

I – A priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação; e,

II – A articulação e planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos.

CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 7º. – São infraestruturas de mobilidade urbana:

I – Calçadas, passarelas, passagens subterrâneas e faixas de pedestres;

II – Estacionamentos;

III – Rede viária urbana;

IV – Pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros;

V – Ciclovias e ciclofaixas;

VI – Sinalização viária;

VII – Sistemas de informação;

VIII – Equipamentos e instalações, e,

IX – Garagens e pátios."

Art. 8º – Estratégias específicas de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Holambra:

Parágrafo único – As estratégias da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Holambra se balizam nos estudos realizados, nos quais a equipe responsável pela sua elaboração, juntamente com as diretorias da Prefeitura Municipal e conselhos locais (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU – e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR), construíram formas de participação e de diálogo com o objetivo de delinear um quadro complexo das diretrizes que irão dar suporte para a construção de uma "Nova Holambra". No caso específico do projeto de mobilidade, participaram Diretorias (Desenvolvimento Econômico e Habitação, Jurídico, Agricultura e Meio Ambiente, Segurança e Transporte, Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, Parques e Jardins e Transportes) e Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

Art. 9º – Com o objetivo de garantir o direito de locomoção urbana e reduzir o tempo de viagem necessário à realização das diversas atividades, proporcionando opção de escolha no modo de transporte aos usuários, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II – Diversidade e complementaridade entre serviços e modos de transportes urbanos;

III – Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;

IV – Incentivo à inovação tecnológica e à adoção de energias renováveis e não poluentes;

V – Priorização aos modos de locomoção não-motorizados e transporte coletivo;

VI – Definição da rede estrutural do Município;

VII – Estabelecer controle de velocidade nas vias principais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VIII – Ampliar o sistema viário, garantindo melhorias necessárias na estruturação viária existente, com a finalidade de redução dos congestionamentos nos corredores do sistema viário urbano;

IX – Definir locais para estacionamento de veículos próximo às áreas centrais, com a finalidade de evitar congestionamentos;

X – Elaborar projeto específico para usos que gerem impactos no tráfego;
XI – Estimular o uso de transporte coletivo;

XII – Dotar o município de locais de paradas de transportes coletivos que apresentem conforto e segurança aos usuários, com o não impedimento do fluxo de pedestres, bicicletas e veículos nas calçadas, ciclovias, avenidas e vias expressas, com paradas do tipo baia para coleta de usuários quando possível;

XIII – Definir rotas para transporte de cargas pesadas e/ou perigosas;

XIV – Firmar convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de controle e licenciamento de veículos, de forma a promover ações de fiscalização;

XV – Manter calçadas em perfeitas condições de uso, utilizando para critérios de acessibilidade as normas da ABNT e legislações pertinentes, tanto o Poder Público como os proprietários de imóveis;

XVI – Criar transportes intermodais proporcionando facilidades na mudança do tipo de transporte, bicicletários, estacionamentos entre outros; e,

XVII – Rever padrões viários com o objetivo de reduzir a velocidade em áreas residenciais, aumentando a segurança dos pedestres e ciclistas.

Art. 10 – São objetivos e diretrizes do planejamento e da execução das redes viárias urbana e rural do Município:

I – Transporte coletivo urbano e rural;

II – Circulação viária e de orientação de tráfego, priorizando o transporte coletivo e não-motorizado;

III – Circulação segura de pedestres e ciclistas;

IV – Elaboração de um plano de acessibilidade para o Município que inclua diretrizes para eliminação de barreiras arquitetônicas na cidade;

V – Infraestruturas de integração de duas ou mais modalidades de transportes;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VI – Adequada utilização das vias por pessoas e veículos e animais, para fins de circulação, parada e estacionamento e operação de carga e descarga;

VII – Estruturar e hierarquizar o sistema viário através do Plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade e acessibilidade;

VIII – Preservar o sossego nas áreas residenciais determinando o tráfego pesado e de longa distância para vias apropriadas, liberando a maioria das ruas dos bairros para o trânsito local, se possível executando projetos de vias de trânsito rápido, afastadas do centro urbano, com o intuito de desviar o tráfego pesado de veículos com destino a outros municípios das vias centrais da cidade;

IX – Promover a integração dos bairros segregados por barreiras naturais ou artificiais, entre si e com o centro, buscando recursos junto ao governo federal e estadual, haja vista serem obras de grande porte, na sua maioria viadutos e pontes;

X – Oferecer diretrizes para expansão do sistema viário de futuros loteamentos, incluindo nessas diretrizes o artigo 51 do Código de Trânsito Brasileiro, que diz: "Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via".

XI – Organizar e priorizar o sistema de circulação de pedestres como um subsistema viário, constituído por calçadas, vias de pedestre, passagens e calçadões protegidos e sinalizados, observando–se sempre as necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII – Implantação do POT (Programa de Orientação de Tráfego) que tem por objetivo básico ordenar os deslocamentos dando as opções de caminhos e rotas alternativas, informando-os através de referenciais conhecidos da cidade e facilmente identificados pelos motoristas;

XIII – Redução de movimentos veiculares conflitantes em pontos críticos na área já urbanizada, com intervenções no espaço físico, no sistema viário, como forma de reduzir acidentes em determinadas áreas, bem como ordenar o trânsito nas vias de grande circulação de veículos;

XIV – Desenvolver um programa ciclo viário principal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte, esporte e de lazer, através de implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas, criação de normas e campanhas educativas para a sua correta utilização;

XV – Melhorar a qualidade de tráfego com ênfase na fiscalização, operação, policiamento, engenharia de tráfego e promoção de campanhas educacionais;

CAPÍTULO III
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 11 – A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 12 – Para os fins de acessibilidade considera-se:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) Barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) Barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) Barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação,

sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - Elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - Mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - Ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - Edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - Edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - Desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 13 – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 14 – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação

Art. 15 – A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – A bens culturais em formato acessível; e,

II – A monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Parágrafo único: O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 16 – A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I – Eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II – Planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 17 – O Sistema Viário Urbano compreende os seguintes conceitos:
I – Sistema Viário Estrutural, conforme ANEXO I;

II – Sistema Viário Transporte Coletivo Municipal, conforme ANEXO II;
III – Diagrama de Fluxo de Veículos, conforme ANEXO III.

Art. 18 – O sistema Viário Urbano estrutura-se em:

I – Primeiro Anel: formado pelo primeiro anel binário, que, articulado por subanéis ao segundo anel, permite um desenvolvimento concêntrico que possibilita a articulação dos bairros com o centro, e do centro com a área rural; de um lado, a revalorização do patrimônio paisagístico compreendendo o tecido urbano, do outro, condiciona a lógica binária como atração turística do território reafirmando sua identidade e mobilidade regional.

Parágrafo único: O primeiro anel é constituído pelas vias: Rua Campo das Palmas (entre Rua Rota dos Imigrantes e Rua Campo do Pouso), Rua Campo do Pouso (entre Rua Campo das Palmas e Alameda Maurício de Nassau), Alameda Maurício de Nassau (entre Rua Campo do Pouso e Rua

Cíclames), Rua Cíclames (entre Alameda Mauricio de Nassau e Rua Zinnias), Rua Zinnias (entre a Rua Ciclamens e a Rota dos Imigrantes) e a Rua Rota dos Imigrantes (entre Rua Zinnias e a Rua Campo das Palmas), conforme ANEXO I.

II – Segundo Anel: articulado com o primeiro anel, permite a interligação do perímetro urbano com os bairros rurais.

Parágrafo único: O Segundo anel é formado pelas vias: Trecho Sul inicia se pelo Avenida Mário Bonano (entre a SP 107 até Praça da Cachoeira/HBR 020), HBR 020 (entre a Praça da Cachoeira/Av. Mário Bonano até Rua das Dálias), Rua das Dálias (entre HBR 020 até + 400 mts da HBR 253), Projetada Sul 1 (entre a HBR 253 até a SP 107); e Trecho Norte inicia-se pela Projetada Norte 1 (entre a SP 107 a HBR 240 Projetada Norte 2 (entre a HBR 240 a HBR 060), Projetada Norte 3 (entre a HBR 060 a HBR 155), HBR 155 (entre Projetada Norte 3 e a Rua Figueiras), Rua Figueiras (entre a HBR 155 e a SP 107) e ligando com o trecho Sul, permite a articulação com as interligações entre o primeiro anel e o segundo anel com os bairros urbanos e destes com os bairros rurais, conforme ANEXO I.

III - Interligações: são as ligações entre os anéis ou auxiliares, articuladas com o primeiro anel e segundo anel. As vias definidas como interligações na região urbana Sul são:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

1 - Interligação: Alameda Maurício de Nassau (entre segundo anel - Av. Mário Bonano e o primeiro anel - Rota dos Imigrantes);

2 - Interligação: Ciclamens (entre segundo anel – Praça da Cachoeira e o primeiro anel – Rua Zinnias);

3 - Interligação: Rua Rota dos Imigrantes (entre o primeiro anel – a segundo anel - Praça da Cachoeira);

4 - Interligação: Rua Rota dos Imigrantes (entre o primeiro anel – a ligação do segundo – SP 107);

5 - Interligação: Rua dos Girassóis (entre o Alameda Maurício de Nassau e marginal Sul da SP 107);

6 - Interligação: Rua Campo das Palmas (entre o primeiro anel e a marginal Sul da SP 107);

7 - Interligação: Rua Jorge Latour (entre o primeiro anel e o segundo anel);

8 - Interligação: Avenida da Tulipas (entre o primeiro anel e o segundo anel);

9 - Interligação: Rua Solidagos (entre a Avenida das Tulipas e o segundo anel);

10 - Interligação: Projetada Sul 2 (entre o segundo anel – HBR 253 e a Rota dos Imigrantes).

As vias definidas como intermediárias na região urbana norte são:

11 - Interligação: Avenida Campo das Palmas e a HBR 060 (entre o segundo anel (Projetada Norte 2 e 3) e a Marginal Norte da SP 107);

12 - Interligação: Rua van Aken (entre o segundo anel e a Rua Vlieg);

13 - Interligação: Avenida Eltink (entre Rua van Aken e a Avenida Hendrikx);

14 - Interligação: Avenida Hendrikx (entre a Avenida Eltink e a HBR 165);

15 - Interligação: Projetada Norte 5 (entre a Rua Vlieg e a HBR 155);

16 - Interligação: Rua Figueiras e a HBR 240 (Entre a HBR e a Projetada Norte 2);

17 - Interligação: Rua Jaguariúna e a Projetada Norte 4 (Entre a marginal norte da SP 107 e a Projetada Norte 1).

Os perfis dos logradouros poderão ser adaptados em função da localização e possibilidades de melhoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV – Marginais na SP 107: são vias de ligação urbana e as ligações entre os anéis ou auxiliares articulado com a SP 107, as vias marginais definidas na região urbana Sul e Norte que complementam as articulações viárias que são:

1 – Marginal Sul: Entre a divisa com Jaguariúna até a HBR 334;

2 – Marginal Sul: Entre a HBR 334 e o segundo anel;

3 – Marginal Sul: Entre o segundo anel a Rua Campo das Palmas;

4 – Marginal Sul: Entre a Rua Campo das Palmas e o segundo anel;

5 – Marginal sul: Entre o Segundo Anel e a HBR 165-sul;

6 – Marginal Sul: Ente a HBR 165-sul e a HBR 167;

7 – Marginal Norte: Entre a divisa de Jaguariúna até a Rua Jaguariúna;

8 – Marginal Norte: Entre a Rua Jaguariúna até o segundo anel (Projetada Norte1);

9 – Marginal Norte: Entre o segundo anel (Projetada Norte 1) até a Rua Campo das Palmas;

10 – Marginal Norte: Entre HBR 165 e a HBR 167.

§ 1º. – O Esquema de Mobilidade Integrado em Anéis visa uma hierarquização do Sistema viário através da classificação das vias públicas conforme o Art. 60 do Código de Trânsito Brasileiro e suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, ajardinamento e iluminação.

§ 2º. – Os anéis devem ser implantados em ordem do segundo ao primeiro anel, para que haja perfeito funcionamento do sistema.

Art. 19 – Para a eficácia e eficiência do sistema viário proposto será utilizado, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Ordenamento da circulação e parada dos veículos e pedestres na área central, com sinalização específica;

II – Sinalização horizontal e vertical, de regulamentação e indicativas, de maneira a ampliar a acessibilidade as diversas áreas da cidade, em especial nos diversos subcentros de atividades centralizadoras e geradoras de tráfego;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

III – Implementação de equipamentos, tecnologias e softwares para ações de melhoria no sistema viário, acompanhando o crescimento da frota de veículos e população que se verifica ano após ano;

IV – Elaboração de dados estatísticos de acidentes de trânsito, de forma a orientar os trabalhos para redução desses índices, proporcionando um sistema viário seguro;

V – Trabalhar constantemente com projetos e campanhas voltados as crianças, jovens, adolescentes e adultos para educação e cidadania no trânsito; e,

VI – Implantar o diagrama estrutural, para completo funcionamento do primeiro e segundo anel, ambos ligados por interligações e marginais.

CAPÍTULO V
DA ZONA RURAL

Art. 20 – São objetivos e diretrizes da mobilidade na Zona Rural:

I – Manutenção de um cadastro atualizado das estradas rurais;

II – Regularização das estradas rurais;

III – Plano de recuperação e perenização das estradas rurais;

IV – Sinalização das estradas municipais, córregos e demais pontos de referência;

V – Racionalização do transporte coletivo para mobilidade da população rural das áreas mais adensadas, estabelecendo as condições básicas para o seu funcionamento, bem como os itinerários e horários, inclusive com a implantação de terminais e pontos de ônibus;

VI – Conservar as estradas municipais rurais, em condições de trânsito, de modo a ter trafegabilidade durante todo ano, assegurando às comunidades o atendimento de suas necessidades básicas;

VII – Permitir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e escoamento de produção agropecuária, valorizando e estimulando sua produção;

VIII – Preservar os recursos naturais, especificamente água e solo, prevenindo e controlando erosão, adotando práticas conservacionistas e conscientizando o produtor rural da adoção destas medidas;

IX – Corrigir, quando possível, o traçado original das estradas amenizando curvas muito acentuadas; e,

X – Efetuar sinalização adequada ao longo das estradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Parágrafo único - As propriedades lindeiras das estradas municipais deverão ser devidamente identificadas, com objetivo de controle para efeito de cadastro.

Art. 21 – O escoamento das águas das estradas e caminhos deverá ser tecnicamente conduzido de modo à:

I – Não causar erosão, e degradação do solo em propriedades agrícolas;
II – Não poluir e assorear cursos d'água;

III – Não obstruir o tráfego interno da propriedade; e,

IV – Não reduzir o grau de utilização da propriedade, com exceção da implantação cacimbas.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado aos proprietários rurais, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer tipo tenham a posse ou explorem a propriedade rural:

a) Efetuar qualquer tipo de obra que provoque a obstrução ou fechamento de escoadouros de águas pluviais que corram nos leitos das estradas municipais;

b) Efetuar qualquer tipo de obra em suas propriedades rurais que resultem em despejo de águas no leito das estradas municipais;

c) Soltar os animais domesticados para que os mesmos tenham acesso à estrada;

d) Permitir que taludes, plantas, galhos e ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas e prejudiquem os canais escoadouros de água.

Art. 22 – Compete aos proprietários lindeiros, meeiros, arrendatários e todos aqueles que por qualquer tipo tenham a posse ou explorem a propriedade rural:

I – Manejar o solo da propriedade de maneira a impedir que o escoamento superficial das águas pluviais atinja a estrada;

II – Autorizar a retirada das cercas, quando necessário, podendo ser o serviço executado por ele próprio ou pela Prefeitura, sendo do proprietário o ônus do material para reconstrução, quando houver;

III – Nenhuma forma de obstáculo ou construção poderá ser feita ou executada no leito carroçável da estrada, sem a prévia autorização do órgão municipal competente; e,

IV – Todo serviço de manutenção e adequação das estradas rurais será executado pela Prefeitura, podendo, quando houver interesse e de comum acordo, ser executados por outros com autorização prévia do órgão responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 23 – As obras de engenharia necessárias às estradas rurais serão projetadas pelos órgãos responsáveis.

Art. 24 – O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar verificações, inclusive levantando o seu estado de conservação e das obras nelas existentes e, quando for o caso, notificará os proprietários lindeiros sobre eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

Art. 25 – O Sistema Viário Rural é composto das estradas rurais integrantes da malha viária do Município situados fora do perímetro urbano, pertencentes ao domínio público, por apossamento ou por destinação.

Art. 26 – As estradas rurais municipais partem do perímetro urbano municipal e/ou Rodovia SP 107 em direção aos limites do Município e serão classificadas em três categorias, conforme ANEXO V.

I – Categoria A

a) Estradas Rurais (HBRs) com velocidade máxima de 80km/h;

b) Faixa pública será de 10 metros de cada lado, a partir do eixo do leito carroçável existente.

c) Composição: Leito Carroçável, Calçada, Ciclovia e canteiro, conforme ANEXO VII - Perfis das Estradas Rurais.

d) Faixa não aedificanti de 5 metros de cada lado da estrada.

II – Categoria B

a) Estradas Rurais (HBRs) com velocidade máxima de 60km/h;

b) Faixa pública será de 7 metros de cada lado, a partir do eixo carroçável existente.

c) Composição: Leito Carroçável e Faixa Compartilhada (Calçada + Ciclofaixa) e canteiro, conforme ANEXO VII - Perfis das Estradas Rurais.

d) Faixa não aedificanti de 5 metros de cada lado da estrada.

III – Categoria C

a) Estradas Rurais (HBRs) com velocidade máxima de 40km/h

b) Faixa pública será de 5 metros de cada lado, a partir do eixo carroçável

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

existente.

c) Composição: Leito Carroçável Compartilhado (Veículos + Pedestres + Ciclistas), conforme ANEXO VII - Perfis das Estradas Rurais.

d) Faixa não aedificanti de 5 metros de cada lado da estrada.

Parágrafo Único: As cercas das propriedades lindeiras devem obedecer ao alinhamento estipulado para cada estrada de acordo com o regulamento a ser definido na forma do artigo anterior.

Art. 27 – As estradas rurais são definidas através da Lei nº 986 de 11 de dezembro de 2020) a qual dispõe sobre a nomenclatura das estradas que ligam o perímetro urbano do município da Estância Turística de Holambra aos Bairros Rurais.

Art. 28 – As denominações das estradas rurais, são definidas na Lei nº 986 de 11 de dezembro de 2020, são:

I – A HBR 010 (Prolongamento da Avenida das Tulipas) - Categoria A com extensão de 2,44 KM, que liga o segundo anel a divisa com Jaguariúna.

II – A HBR 020 (Ruben Acosta) - Categoria A com extensão de 7,66 KM, que liga o segundo anel a divisa com Cosmópolis.

III – A HBR 030 (Estrada da Cachoeira) - Categoria B com extensão de 1,92 KM, que liga o segundo anel a HBR 333 (Henricus van Schaik).

IV – A HBR 040 (Estrada Benedito Barbosa) - Categoria A com extensão de 6,8 KM, e categoria B com extensão de 303 m, que liga o segundo anel a HBR 311 (Petrus Pennings).

V – A HBR 060 (Theodorus Meulman) - Categoria B com extensão de 2,14 KM, que liga o segundo anel a HBR 155 (Martinus Hendrikx).

VI – A HBR 155 (Martinus Hendrikx) - Categoria A com extensão de 4,18 KM, que liga o segundo anel a HBR 210 (Pedrão de Wit).

VII – A HBR 165 S (Harrie van den Broek) - Categoria A com extensão de 1,63 KM, que liga a Marginal Sul 165 S ao SP 107 e a HBR 040 (Benedito Barbosa).

VIII – A HBR 165 N (Louis Peeters) - Categoria C com extensão de 3,68 KM, que liga a Marginal Norte 165 N ao SP 107 e a HBR 210 (Pedrão de Wit).

IX – A HBR 167 N (Wilhelmus Miltenburg) - Categoria B com extensão de 1,74 KM, que liga a SP 107 e a HBR 165 (Louis Peeters).

X – A HBR 167 S (Wilhelmus Miltenburg) - Categoria A com extensão de 1,60 KM, que liga a SP 107 e a HBR 040 (Estrada Benedito Barbosa).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XI – A HBR 174 (Afonso Sleutjes) - Categoria B com extensão de 2,05 KM, que liga a Marginal Sul ao SP 107 e a HBR 040 (Benedito Barbosa).

XII – A HBR 177 (sem denominação) - Categoria C com extensão de 323 m, que liga a HBR 210 (Pedrão de Wit).

XIII – A HBR 180 (João Gali) - Categoria C com extensão de 732 m, que liga a HBR 040 (Benedito Barbosa) e a divisa de Artur Nogueira.

XIV – A HBR 187 (Danúbio Azul) - Categoria C com extensão de 1,81 KM, que liga a HBR 020 (Benedito Barbosa) ao bairro Danúbio Azul.

XV– A HBR 208 (Luis Dias) - Categoria B com extensão de 1,3 KM, que liga a HBR 210 (Pedrão de Wit) e a Divisa com Santo Antônio da Posse.

XVI – A HBR 210 (Pedrão de Wit) - Categoria A com extensão de 4,75 KM, que liga a Divisa de Artur Nogueira a Divisa com Mogi Mirim.

XVII – A HBR 215 (Hendrikus Reijers) - Categoria C com extensão de 2,03 KM, que liga a HBR 155(Martinus Hendrikx) e a HBR 210 (Pedrão de Wit).

XVIII – A HBR 225 (Antonius Wopereis) - Categoria C com extensão de 985 m, que liga a HBR 155 (Martinus Hendrikx) e a HBR 165 (Louis Peeters).

XIX – A HBR 240 (Antonius van de Groes) - Categoria B com extensão de 2,28 KM, que liga segundo Anel e a divisa com a fazenda Amélia.

XX – A HBR 253 (Johannes Palmen) - Categoria A com extensão de 2,58 KM, que liga segundo Anel e a divisa com Jaguariúna.

XXI – A HBR 266 (Rua Jabuticabeiras) - Categoria B com extensão de 2,35 KM, que liga a HBR 010 (Prolongamento da Avenida das Tulipas) ao Rio Camanducaia e divisa com Jaguariúna.

XXII – A HBR 311 (Petrus Pennings) - Categoria B com extensão de 2,01 KM, que liga a HBR 040 – Benedito Barbosa e a HBR 020 (Ruben Acosta).

XXIII – A HBR 317 (Gijsbertus van der Heijden) - Categoria B com extensão de 2,69 M, que liga a HBR 040 (Benedito Barbosa) e a HBR 020 (Ruben Acosta).

XXIV – A HBR 323 (Adrianus van Vliet) - Categoria B com extensão de 2,87 KM, que liga a HBR 040 (benedito Barbosa) e a HBR 020 (Ruben Acosta).

XXV – A HBR 326 (sem denominação) - Categoria B com extensão de 758 m, que liga a HBR 253 (Johannes Palmen) a divisa com Jaguariúna.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XXVI – A HBR 333 (Henricus van Schaik) - Categoria B com extensão de 2,85 KM, que liga a HBR 040 (Benedito Barbosa) e a HBR 020 (Ruben Acosta).

XXVII – A HBR 334 (Luiz Martins) - Categoria B com extensão de 449 m, que liga a HBR 253 (Johannes Palmen) a Marginal Sul da SP 107.

XXVIII – A HBR 335 (sem denominação) - Categoria B com extensão de 1,36 KM, que liga a HBR 253 (Johannes Palmen) ao Sitio Ilda de Barros.

XXIX – A HBR 358 (Theodorus van Kampen) - Categoria B com extensão de 320 m, que liga a HBR 040 (Benedito Barbosa) até o sítio van Leuwen e segue na Categoria C com extensão de 3,22 KM que liga o sítio van Leuwen a HBR 40 (Benedito Barbosa).

XXX – A HBR 378 (sem denominação) - Categoria C com extensão de 550 m, que liga a HBR 208 (Luiz Dias) ao REURB Glória.

XXXI – A HBR 382 (José Fogaça) - Categoria C com extensão de 1,78 KM, que liga a HBR 210 (Pedrão de Wit) a Loteamento do Correa (REURB).

XXXII – A HBR S/D (referência Cornelis Walravens) - Categoria B com extensão de 1,53 KM, que liga a HBR 040 (Benedito Barbosa) a HBR 174 (Afonso Sleutjes).

XXXIII – A HBR S/D (referência Theo Klein Gunnewiek) - Categoria C com extensão de 950 m, que liga a HBR 060 (Theodorus Meulman) ao Sítio Matão.

Art. 29 – A construção de novas estradas municipais deverá obedecer aos critérios que serão estabelecidos em legislação específica e seu projeto aprovado pelo órgão competente, em até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE TRANSPORTES

Art. 30 – O Sistema de Transportes compreende os seguintes elementos:
I – Veículos de transporte coletivo rodoviário;

II – Estações, terminais, pontos de parada e seus entornos;

III – Rotas de acesso;

IV – Estacionamentos e áreas de embarque e desembarque;

V – Pólos geradores de tráfego;

VI – Equipamentos e mobiliário da infraestrutura básica de transporte; e,
VII – Veículos de transporte individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 31 – São serviços de transporte urbano:

I – Coletivos;

II – Táxi;

III – Transporte de bens; e,

IV – Especiais de pessoa.

Art. 32 – São objetivos e diretrizes do Sistema de Transportes:

I – Otimizar o uso da infraestrutura viária existente tendo como meta o fornecimento de transporte mínimo necessário à população, proporcionando uma adequada mobilidade para todos;

II – Garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso e a efetiva utilização dos meios de transporte coletivo;

III – Garantir e promover a melhoria das condições de circulação de pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema produtivo e social;

IV – Promover a integração entre os diversos meios de transportes disponíveis que se adaptem às características da cidade;

V – Priorizar o transporte coletivo sobre o individual e o especial, e, de todos sobre o de carga;

VI – Normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas, visando minimizar os efeitos dos veículos nos equipamentos urbanos e na fruição do tráfego;

VII – Implantação do uso de combustíveis alternativos na frota de ônibus coletivos, com a permanente busca de soluções tecnológicas, ambiental e economicamente viáveis, que visem a sustentabilidade do sistema no sentido de reduzir o impacto ambiental e as tarifas;

VIII – Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IX – Incentivar a criação de terminais de cargas e de combustíveis próximos a entroncamentos rodoviários e distantes de zonas residenciais;

X – Definir rotas, tipos de veículos, horários de circulação e localização de pontos de carga e descarga e dos terminais, especialmente para cargas nocivas ou perigosas e trafego pesado;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

XI – Assegurar condições para o perfeito funcionamento do transporte individual (inclusive táxi), transporte de escolares, fretados como transporte coletivo auxiliar e de emergência; e,

XII – Zelar pela qualidade do serviço de transporte público prestado à população, em especial, a comodidade, conforto, rapidez, segurança, caráter permanente, frequência e a pontualidade.

Art. 33 – O Sistema de Transporte deve compreender projetos e ações que tenham como referência os princípios do Desenho Universal, a legislação federal e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 34 – Na construção, ampliação ou reforma de rotas acessíveis, deverá ser considerado na formulação dos projetos a implantação de elementos que permitam a interligação das vias com os sistemas de transporte existentes, de forma a permitir o uso, com segurança e autonomia, pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 35 – Os veículos de transporte coletivo, as instalações, as estações e os terminais devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º. – Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º. – São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º. – Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36 – Os semáforos de pedestres localizados nas vias públicas, quando houver, deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

CAPÍTULO VII
ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO URBANO

Art. 37 – Em qualquer obra de construção, ampliação ou reforma de vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, o Poder Executivo Municipal e as empresas concessionárias municipais responsáveis pela execução deverão garantir o livre trânsito e a circulação segura de todas as pessoas, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, durante e após a execução do projeto, tendo como referência as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais referências normativas complementares.

§ 1º. – Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I – A construção de calçadas para circulação de pedestres ou a

adaptação de situações consolidadas;

II – O rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e,

III – A instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º. – A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

I – No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação desta Lei para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

§ 3º. – A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme NBR 9050.

§ 4º. – Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 38 – A instalação de equipamentos e mobiliário urbano, sejam eles temporários ou permanentes, particulares ou públicos, deverá seguir critérios de posicionamento que levem em conta o seu tamanho e impacto na circulação pelo passeio público, visando não interferir na faixa acessível, conforme normas de ABNT e das demais referências normativas vigentes.

§ 1º. – Incluem-se nas condições estabelecidas no "caput":

I – Marquises, toldos, placas e demais elementos de sinalização, postes de

energia e iluminação, hidrantes;

II – Os telefones públicos e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III – Lixeiras, caixas de correio, bancos, dispositivos de sinalização e

controle de trânsito, abrigos de ônibus;

IV – Botoeiras, comandos e outros sistemas de acionamento de equipamentos e mobiliário urbano; e,

V – As espécies vegetais que possuam projeções e/ou causem danos sobre a faixa livre destinada à circulação.

§ 2º. – As concessionárias de serviços públicos municipais deverão, quando da instalação de qualquer equipamento no passeio, inclusive aqueles relativos à urbanização, respeitar os parâmetros descritos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais referências normativas complementares.

§ 3º. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 39 – Fica proibida a instalação de componentes construtivos sob a forma de degraus, canaletas para escoamento de água, obstáculos e declives, entre outros elementos de urbanização, que possam vir a dificultar a circulação de pessoas, principalmente aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, em passeios e calçadas de parques, praças, vias, áreas externas de edificações e demais espaços de uso público ou coletivo.

Parágrafo único – Os elementos de urbanização já existentes, que não possam ser imediatamente reposicionados a fim de garantir a faixa livre acessível, deverão ser adequadamente sinalizados de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 40 – Deverá ser desenvolvida a sistemática de arborização e rearborização, levando em conta o fluxo de pessoas e a acessibilidade em cada local de intervenção.

Art. 41 – Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º. – As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações e traçado de acordo com as normas técnicas

vigentes de acessibilidade, assim como respeitar as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 303 de 11 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o uso, ocupação e planejamento do solo e dá outras providências.

§ 2º. – Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º. – A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional, atendendo a Lei do Estatuto de Idosos 10.741 de 01 de outubro de 2003 e a Lei do Estatuto de Deficiência 13.146 de 06 de julho de 2015.

§ 4º. – A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso VXII do art. 181 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 42 – As rotas acessíveis deverão ser planejadas e implementadas em todos os projetos e obras de uso público ou coletivo no município, devendo harmonizar todos os elementos de urbanização de modo a impedir interferências em seu percurso.

Parágrafo único – Considera-se rota acessível o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, possibilitando sua utilização de forma autônoma e segura por todas as pessoas, principalmente aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais referências normativas complementares.

Art. 43 – Nos passeios públicos municipais, onde houver ausência ou descontinuidade da linha-guia identificável, nos caminhos preferenciais e nas regiões de grande circulação, deverá ser instalado piso tátil, de acordo com os critérios de aplicação, desenho e material descritos na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais referências normativas complementares.

CAPÍTULO VIII
CALÇADAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 44 – As calçadas deverão seguir os padrões contidos nas normas da

ABNT e demais referências normativas, apresentando uma faixa livre de circulação com largura mínima recomendada de 1,20 m. Os potenciais

obstáculos aéreos como placas ou faixas, deverão estar localizados a uma altura superior a 2,50 m. Calçadas maiores que 2,00 m deverão possuir faixa de serviço de 0,70 m.

§ 1º. – A inclinação transversal das calçadas, passeios e vias, não poderá ser maior do que 3%, sendo a máxima inclinação longitudinal permitida de 8,33%.

§ 2º. – Para garantir o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser modificado o formato original da calçada, sendo analisados especificamente os casos de intervenção em locais pertencentes ao patrimônio histórico e cultural.

§ 3º. – Os materiais para pavimentação, reforma ou ampliação de calçadas deverão permitir uma superfície antiderrapante, com características mecânicas de resistência, nivelamento e que propicie sua fácil substituição e manutenção.

§ 4º. – Em calçadas existentes com 1,50 m até 2,00 m não há previsão de faixa de serviço.

Art. 45 – O Poder Executivo Municipal acompanhará um programa prioritário, estabelecendo rotas estratégicas, que abranja serviços básicos, como escolas, hospitais, bancos, correios, paradas de embarque e desembarque de passageiro, as quais terão prioridade no redesenho de suas calçadas.

Art. 46 – Fica a cargo do responsável pelo imóvel particular a adaptação e manutenção da calçada localizada em frente à sua propriedade, tendo em vista os critérios de desenho previstos nas normas técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único – O prazo para adequação e o valor de multa para o caso de não cumprimento da obrigação serão estipuladas em Lei Tributária e os reajustes de valores das multas referentes à falta de construção de muros, muretas, calçadas e suas conservações, bem como de limpeza de terrenos e correlatos, serão estipuladas por meio de Decreto Municipal no prazo de 180 dias.

Art. 47 – O Sistema Cicloviário Municipal será formado por:

I – Rede viária para o transporte de bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas; e,

II – Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 48 – O Sistema Cicloviário deverá:

I – Articular o transporte por bicicleta com o Sistema Viário, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II – Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III – Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

IV – Promover atividades educativas e escolares visando a formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

V – Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica;

VI – Incentivar o esporte.

Art. 49 – A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse; e,

Art. 50 – A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único – A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 51 – Ciclovias e ciclofaixas devem possuir sinalização de trânsito específica e ter traçado e dimensões para segurança do tráfego de bicicletas, sendo:

I – Ciclofaixa unidirecional: largura externa efetiva mínima de 1,20 m;

II – Ciclofaixa bidirecional: largura externa efetiva mínima de 2,40 m;

II – Ciclovia unidirecional: largura externa efetiva mínima de 2,00 m;

IV – Ciclovia bidirecional; largura externa efetiva mínima de 2,60 m;

V – Inclinação transversal máxima de 3%;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VI – Raio de curvatura de 3,00 m a 5,00 m.

Art. 52 – A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública ou da calçada, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no artigo 59 do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º. – A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º. – A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 53 – Os terminais rodoviários, edifícios públicos, centros de compras, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º. – O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º. – O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 54 – As novas vias públicas devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Parágrafo único – os projetos dos parques urbanos previstos na Revisão do Plano Diretor e nos Planos Regionais Estratégicos deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 55 – Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamento pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I – Utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida; e,

II – Circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos,

desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 56 – O Sistema Cicloviário tem como base o ANEXO VI - Sistema

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA/SP
C.N.P.J.67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Cicloviário Urbano Territorial.

CAPITULO IX
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 57 – Os sites e portais eletrônicos dos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, deverão atender aos critérios de acessibilidade digital, de acordo com as recomendações e protocolos dos Modelos de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), tendo em vista o acesso aos serviços públicos municipais on-line e a Lei Federal nº 12.527 de novembro de 2.011, denominada "Lei de Acesso à Informação".

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal desenvolverá programas para a implantação de acessibilidade comunicacional nos espaços culturais e de lazer, de modo a garantir a disponibilização de recursos tecnológicos para o adequado atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A implantação dar-se-á em médio prazo.

Art. 59 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista conforme as revisões do Plano Diretor.

Art. 60 - Fica estabelecido que esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 61 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 18 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 022/2023, referente Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1872/2024

NOMEIA INTERINAMENTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 20 DE MAIO DE 2002, COM SUAS ALTERAÇÕES PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 221/2011 E 240/2013 O "SUPERINTENDENTE CHEFE", DO IPMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que o cargo encontra-se devidamente criado pela LC nº 127/2002 alteradas pelas Leis Complementares nº 221/2011 e 240/2013;

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o **Sr. FABIO ADRIANO DE LIMA,** RG nº MG. 15.004.745 SSP MG, no cargo em comissão de "Superintendente Chefe", do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, em conformidade com a Lei Complementar nº 127/2002, alterado pelas Leis Complementares nº 221/2011 e 240/2013, com Referência Salarial "21".

Art. 2º - O Superintendente Chefe deverá executar todas as tarefas pertinentes à sua função em conformidade com a referida Lei Complementar .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

PTEB II - Música

Classificação	Nome
02º	Rafael Corte

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **16/01/2024** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de janeiro de 2024.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....